LEI Nº. 5.461, DE 22 DE JULHO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênios com clubes de serviços, com a finalidade da manutenção de creches públicas, e dá outras providências.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênios com clubes de serviços sediados no Município, os Rotarys Clubes, Lions Clubes e Lojas Maçônicas, estabelecendo parceira para o custeio da manutenção e funcionamento de creches públicas, subordinadas à Secretaria da Educação.

Parágrafo Único- O compromisso de custeio da manutenção e funcionamento das creches, por parte dos clubes de serviços, poderá ser total ou parcial, com ou sem a utilização de servidores públicos municipais, de acordo com as pecularidades de cada equipamento social.

Art. 2° - O termo de convênio que tiver por objeto a parceria referida no artigo anterior, conterá, entre outras, cláusula que:

a) Assegure a Secretaria da Educação, a orientação pedagógica e assistencial das crianças;

b) Assegure a continuidade de funcionamento, dentro dos padrões indicados pelo Município;

c) Reassunção do equipamento social (creche) pelo Município, na hipótese de descuido para com o prédio, instalações e atividade assistencial e pedagógica;

d) Desvio ou má aplicação de recursos públicos, postos a disposição dos clubes de serviços;

e) Participação dos pais das crianças atendidas, na definição dos objetivos da creche;

f) Gratuidade da assistência e prioridade de protenção às crianças em situação de risco familiar.

Art. 3° - No prazo de trinta dias da promulgação desta Lei, a Procuradoria Geral do Município elaborará minuta do termo de convênio, dando conhecimento aos clubes de serviços sediados no Município.

Art. 4° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias da Secretaria da Educação, suplementadas se necessário.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 22 de Julho de 2008.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal de Administração